

Inquérito Civil SIG/MP n. 06.2018.00004985-3

Objeto: Apurar a notícia de irregularidades cometidas pelo Município de Anchieta na execução dos procedimentos necessários para análise e controle da qualidade das águas.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo seu Promotor de Justiça Saulo Henrique Alessio Cesa, doravante denominado COMPROMITENTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da lei n. 8.625/1993; e no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985; e o doravante denominado COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n. 83.024.687/0001-22, com sede na Avenida Anchieta, n. 838, Bairro Centro, Anchieta-SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ivan José Canci,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, estabelece as responsabilidades e os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que toda a água destinada ao consumo humano,



distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, bem como proveniente de solução alternativa individual está sujeita à vigilância da qualidade da água (artigos 3º e 4º do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que compete às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, conforme o artigo 12, incisos I e III, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que há uma diretriz nacional do plano de amostragem, que deve ser seguida pela Secretária Municipal de Saúde (Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA);

CONSIDERANDO que, mensalmente, é disponibilizado número de amostras para cada município por meio dos laboratórios da rede LACEN, a fim de permitir a análise das mostras de água coletadas pelas Vigilâncias Sanitárias municipais, de acordo com as diretrizes nacionais para o monitoramento de parâmetros básicos, tais como presença de fluoreto e coliformes e turbidez;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) é um importante instrumento do VIGIAGUA;

CONSIDERANDO que, entre outras ações do VIGIAGUA, cabe às Vigilâncias Sanitárias Municipais a alimentação do sistema SISAGUA com o cadastro e atualização das três formas de abastecimento (sistemas de abastecimento de água, soluções alternativas coletivas e soluções alternativas individuais), bem como a inclusão periódica dos dados provenientes do monitoramento realizado pela própria autoridade de saúde pública (vigilância) e



pelos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas (controle); e

CONSIDERANDO as constatações reunidas no Inquérito Civil em epígrafe, que indicam que o Município de Anchieta não realiza, na integralidade, o acompanhamento da qualidade da água na forma do artigo 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017;

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com supedâneo no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, na Resolução n. 179/2017/CNMP e no artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para tanto pactuando as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação, pelo Município de Anchieta-SC, dos procedimentos a serem adotados pela Vigilância Sanitária municipal para execução dos procedimentos necessários para análise e controle da qualidade da água fornecida à população.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente termo de compromisso, exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano (artigo 12, inciso I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017), mediante a adoção das seguintes providências:

1) comprovar a capacitação de pelo menos dois profissionais para o desenvolvimento das diversas ações estabelecidas no VIGIAGUA para o exercício



da vigilância da qualidade da água para consumo humano (inspeção sanitária e SISAGUA);

- 2) inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva, notificando seus respectivos responsáveis para sanar as irregularidades identificadas (artigo 12, inciso III, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017);
- 3) alimentar e manter atualizado, mensalmente, com os dados do controle (relativamente aos sistemas de abastecimento de água e às soluções alternativas coletivas) e da vigilância (relativamente aos sistemas de abastecimento de água, às soluções alternativas coletivas e às soluções alternativas individuais), o SISAGUA;
- 4) identificar e cadastrar os responsáveis técnicos habilitados para cada sistema de abastecimento de água (artigo 23 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017);
- 5) identificar e cadastrar os responsáveis técnicos habilitados para cada solução alternativa coletiva (artigo 23 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017), averiguando, ainda, se cada um deles possui autorização para o fornecimento de água tratada e se apresentou à autoridade municipal os documentos a que se refere o artigo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017;
- 6) cadastrar no SISAGUA, o prazo de <u>90 (noventa) dias</u> e somente autorizar o fornecimento de água tratada por meio de solução alternativa coletiva mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no artigo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, e onde houver rede de distribuição, não autorizar o fornecimento de água para consumo humano por aquele meio, exceto em situação de emergência e intermitência (artigo 12, inciso X, parágrafo único, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro



de 2017), ficando ressalvada a possibilidade, no que diz respeito ao documento previsto pelo inciso II do artigo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, da apresentação do protocolo de solicitação da referida outorga de uso como documento aceitável e suficiente, sendo este realizado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SDE) ou outra secretaria ou órgão que venha a substituí-la;

7) estabelecer estratégia de atuação junto aos responsáveis pelas soluções alternativas coletivas, no tocante à implementação de sistema de desinfecção com a devida identificação de seu responsável técnico e implementação do controle de qualidade;

8) avaliar e aprovar o Plano de Amostragem elaborado pelos responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água e soluções alternativas coletivas (artigo 41 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017), analisando as solicitações de alteração na frequência mínima, se houver (artigo 45 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017);

9) sistematizar e interpretar mensalmente os relatórios do controle enviados pelos responsáveis pelo abastecimento coletivo de água, verificando o atendimento ao Padrão de Potabilidade e o cumprimento do Plano de Amostragem, conforme especificado nos capítulos V e VI do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017 ou em outra norma que vier a substituí-la:

10) notificar os responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas para sanar eventuais irregularidades identificadas, diante de não conformidades constatadas após inspeção ou análise dos relatórios do controle e do monitoramento realizado pela vigilância (artigo 12, inciso III, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017), aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei n. 6.437/77 (artigo 42 do Anexo XX da



Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017);

11) realizar um levantamento das soluções alternativas coletivas em zona rural, contendo informações do tipo de captação, tratamento e população

abastecida;

12) elaborar o Plano de Amostragem para o monitoramento da água a ser realizado pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando os pontos de coleta, parâmetros, número e frequência das amostras, segundo a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental e/ou definido pelo

VIGIAGUA/SC;

13) requerer os equipamentos atinentes à análise da água ao LACEN em número adequado e, com sua chegada, realizar, mensalmente, a coleta de amostras de água nos sistemas de abastecimento de água e nas soluções alternativas coletivas e enviar aos laboratórios de referência (rede LACEN) utilizados

para realização das análises de qualidade da água;

14) realizar a coleta anual de amostras para análise de agrotóxicos e mercúrio, conforme previsto no detalhamento das ações de vigilância sanitária

confeccionado pela Diretoria Estadual de Vigilância em Saúde;

15) realizar a análise do parâmetro "cloro residual livre" no momento

da coleta;

16) garantir informações à população sobre a qualidade da água

para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com os

mecanismos disciplinados no Decreto n. 5.440, de 4 de maio de 2005 (artigo 12,

inciso V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de

2017);

17) estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os

responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água

sobre os resultados das ações de controle realizadas (artigo 12, inciso VII, do Anexo



XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017);

18) encaminhar aos responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água e soluções alternativas coletivas informações sobre surtos e agravos à qualidade da água para consumo humano;

19) manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (artigo 12, inciso IV, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017);

20) realizar, em parceria com o Estado, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outras doenças de transmissão fecal-oral, os procedimentos de análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismo, além de análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão, e envio das cepas da escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

<u>Parágrafo único</u>. O cumprimento das obrigações desta cláusula deverá ser demonstrado por meio de remessa de relatório detalhado periódico à Promotoria de Justiça, anualmente, no mês de julho, descrevendo o cumprimento de cada uma das obrigações;

Cláusula 3ª. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da assinatura do presente termo de compromisso, solicitar que o responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água realize o protocolo de solicitação de outorga de uso no órgão competente, bem como a exigir que o responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água dê andamento ao processo de solicitação de



outorga, apresentando no órgão competente toda a documentação pertinente à solicitação, bem como de outros documentos solicitados;

Parágrafo único. O cumprimento da obrigação desta cláusula deverá ser demonstrado por meio do envio de cópia do protocolo realizado à Promotoria de Justiça, no mesmo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação. O acompanhamento deverá ser demonstrado por meio de remessa de relatório detalhado à Promotoria de Justiça, sempre que solicitado;

3 – DA MULTA COMINATÓRIA

Cláusula 4ª. O não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas neste ajuste sujeitará o COMPROMISSÁRIO e seu representante signatário, solidariamente, ao pagamento de multa cominatória mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por obrigação violada, até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), isoladamente considerado para cada obrigação, montante exigível enquanto perdurar a violação. A multa será destinada ao Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), criado pelo Decreto Estadual n. 10.047/87, conforme o artigo 13 da Lei n. 7.347/85, por meio de boleto a ser entregue pela Promotoria de Justiça.

<u>Parágrafo único</u>. A multa estipulada nesta cláusula será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o signatário constituído em mora com o simples inadimplemento.

4 – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

<u>Cláusula 5ª</u>. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrarem tecnicamente necessárias.





5 – DA POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<u>Cláusula 6ª</u>. O **COMPROMITENTE** compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do **COMPROMISSÁRIO**, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, comprometendo-se, também, a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo à sua eventual execução, caso haja necessidade.

6 – DA ABRANGÊNCIA

<u>Cláusula 7ª</u>. Este título executivo não inibe ou restringe, em nenhum aspecto, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7 – DA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula 8ª. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na esteira do artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 9°, §3°, da Lei n. 7.347/85, o que não prejudica sua imediata eficácia.

Cláusula 9ª. Tratando-se o presente documento de título executivo extrajudicial e estando preenchidos os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, o COMPROMISSÁRIO fica ciente da possibilidade de protesto do título em caso de descumprimento, conforme a Nota Técnica n. 01/2014/CCO e a Circular n. 127/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina.



8 – DA ELEIÇÃO DO FORO

<u>Cláusula 10^a</u>. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Cláusula 11ª</u>. O presente acordo representa apenas garantia mínima, e não limite máximo de responsabilidade.

<u>Cláusula 12</u>^a. Este ajuste entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

Anchieta, 30 de setembro de 2019.

Saulo Henrique Alessio Cesa Promotor de Justiça

Município de Anchieta Representado por Ivan José Canci

Huberto Mathias Timm Procurador do Município de Anchieta

Rudimar Borcioni Procurador do Município de Anchieta

Rosângela Dondoerfer Técnico da Vigilância Sanitária



Guilherme Tiago Flach Técnico da Vigilância Sanitária

Ademar Coradini Junior Testemunha

Ariana Mendes de Oliveira Testemunha